



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4997 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026
Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 26 de fevereiro de 2026

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY - REAJUSTE
TARIFÁRIO – 2026.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **SEI-480002/009982/2025**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Ratificar a Decisão do Conselho Diretor na 19ª Reunião Interna para homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Águas de Paraty, no importe 6,795% (seis inteiros e setecentos e noventa e cinco milésimos por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY		
% Reajuste		6,795%
Fórmula Paramétrica disposta na cláusula 20º do Contrato de Concessão + 2º Parcela do realinhamento tarifário. Conforme art. 18 da Deliberação AGENERSA 4830/2024		
Categorias de usuários	Faixas de consumo(m³)	Tarifa de Água jan/2026
DOMICILIAR/ PÚBLICO	0- > 10	4,6631
	11- > 15	6,0620
	16- > 20	10,0257
	21- > 30	10,7252
	31- > 45	13,9894
	> 45	20,9840
COMERCIAL/IN DUSTRIAL	0- > 10	16,3209
	11- > 15	18,6525
	16- > 20	19,1188
	21- > 30	28,9114
	31- > 45	31,2430
	> 45	37,3050

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

V - CRÉDITO:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
5341.261220002.2016 Manut. Ativid. Operacionais/ Administrativas	3390	1.500.100	1.201.389,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e as disposições contidas na Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023 no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria acompanhada de parecer elaborado pela Assessoria de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade de Despesa.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente do DER-RJ
BRUNO REGO DEUSDARÁ RODRIGUES
Reitor em Exercício da UERJ
id: 2716350

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 24.02.2026

PROCESSO Nº SEI-480002/001114/2026 - RATIFICO a inexistência de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais), referente à contratação do curso "Gestão Patrimonial Pública: Procedimentos para o Gerenciamento do Patrimônio, Material e Almoxarifado", em favor da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46.
id: 2716481

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4994 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. HOMOLOGAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.146/2019, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 83.969,32 (oitenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), reconhecendo como cumprido o objeto do presente processo, qual seja, o Projeto de Expansão das Redes de Distribuição de Água Tratada em São Pedro da Aldeia/RJ - Rua Brasil.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, nos termos do art. 24, I, alínea "g", c/c art. 17, II, alínea "e", ambos da IN nº 07/2009, alterada pela IN nº 56/2015, por não atender à determinação contida no art. 2º da IN nº 50/2015.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a IN 07/2009.

Art. 4º - Determinar que a SECEX oficie o Município de São Pedro da Aldeia, informando quanto à publicação da presente Deliberação.

Art. 5º - Remeter o presente feito para ao Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 6º - Encerrar o presente Processo Regulatório.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro
id: 2716491

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4995 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA IMPERATRIZ. REAJUSTE TARIFÁRIO - 2026.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009822/2025, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar a decisão do Conselho Diretor na 19ª Reunião Interna para homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Águas da Imperatriz, no importe 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPEP, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA IMPERATRIZ	Reajuste Tarifário Jan/26	6,52%		Tarifa Água (R\$/m3)	Tarifa Esqoto (R\$/m3)
Categoria	Faixa de Consumo/m3	Multiplicador			
Conta mínima Domiciliar	0 A 15	1		4.6120	4.1508
	16 A 30	2,2		5.2836	4.7551
	31 A 45	3		11.6238	10.4614
	46 A 60	6		15.8506	14.2655
	Acima de 60	8		31.7012	28.531
Pequeno Comércio* Comercial	0 A 10	1,7		42.2682	38.0414
	0 A 20	3,4		8.9821	8.0837
	21 A 30	5,99		17.9640	16.1676
	Acima de 30	8,4		31.6483	28.4835
	0 A 20	4,7		33.8148	30.433
Industrial	0 A 20	4,7		24.8326	22.3493
	21 A 30	4,7		24.8326	22.3493
	31 A 130	5,4		28.5310	25.6778
	Acima de 130	5,7		30.1161	27.1044
	0 A 15	1,32		6.9743	6.2768
Pública	Acima de 15	2,92		15.4278	13.8851
	0 A 15	1,32		6.0879	5.479
	Acima de 15	2,92		13.4671	12.1205

*1. Tarifa de Pequeno Comércio limitada a 10m3. Caso ultrapasse será cobrada como tarifa Comercial normal.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro
id: 2716492

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4997 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY - REAJUSTE TARIFÁRIO - 2026.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009822/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar a Decisão do Conselho Diretor na 19ª Reunião Interna para homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Águas de Paraty, no importe 6,795% (seis inteiros e setecentos e noventa e cinco milésimos por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPEP, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY	
% Reajuste	6,795%
Fórmula Paramétrica disposta na cláusula 20ª do Contrato de Concessão + 2ª Parcela do realinhamento tarifário. Conforme art. 18 da Deliberação AGENERSA 4830/2024	
Categorias de usuários	Faixas de consumo(m3)
DOMICILIAR/ PÚBLICO	0 -> 10
	11 -> 15
	16 -> 20
	21 -> 30
	31 -> 45
	> 45
	Tarifa de Água Jan/2026
COMERCIAL/INDUSTRIAL	0 -> 10
	11 -> 15
	16 -> 20
	21 -> 30
	31 -> 45
	> 45
	Tarifa de Água Jan/2026

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro
id: 2716494



RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/009982/2025

Data de Autuação: 17/11/2025

Concessionária: Águas de Paraty

Assunto: Reajuste Tarifário Anual – 2026

Sessão Regulatória: 26/02/2026

124407649

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do pleito da Concessionária Águas de Paraty[1], visando a homologação de reajuste tarifário de 6,795%, com vigência a partir de janeiro de 2026. Deste percentual, 3,967% referem-se ao reajuste ordinário anual e 2,72% correspondem à segunda parcela do realinhamento tarifário, conforme estabelecido na Cláusula Quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e demonstrado nos cálculos apresentados pela Regulada.

Na fase inicial da instrução processual, a SECEX[2] encaminhou os autos à CAPET que solicitou à Concessionária[3] o envio da memória de cálculo correspondente, bem como da tabela tarifária atualizada e dos respectivos arquivos em formato Excel.

Ato contínuo, o presente feito foi distribuído à minha relatoria, conforme decisão proferida pelo Conselho Diretor na 17ª Reunião Interna, realizada no dia 26 de novembro de 2025[4].

Em atendimento ao pedido da Câmara Técnica, a Regulada encaminhou a correspondência nº 0330/2025[5] e, após minuciosa análise, a CAPET verificou a exatidão aritmética e a observância dos critérios contratuais, conforme detalhado no Parecer Técnico a seguir[6]:

“4. Das análises

2. O cálculo tarifário é feito a partir de uma formulação matemática paramétrica, conforme previsto na já citada Cláusula 20 do Contrato de Concessão 008/2014:

$$IR = \{ [P1 \times [(IMO_i - IMO_o)/ IMO_o] + P2 \times [(IEE_i - IEE_o)/ IEE_o] + P3 \times [(IPA_i - IPA_o)/IPA_o] + P4 \times [(IPQ_i - IPQ_o)/IPQ_o] + [(IPC_i - IPC_o)/IPC_o] + P6 \times [(ICC_i - ICC_o)/ICC_o] \}$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste

P1, P2, P3, P4, P5 e P6 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula para métrica, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem a coluna denominada Custo Total do Quadro 11 da PROPOSTA COMERCIAL – Anexo X, sendo: P1 = 0,195; P2 = 0,0974; P3 = 0,1082; P4 = 0,0405; P5 = 0,0662; e P6 = 0,4925.

IMO_i = É o índice “ICC - Mão de Obra - Rio de Janeiro” publicado pelo FGV, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início da nova tarifa.

IMO_o = É o índice “ICC - Mão de Obra - Rio de Janeiro” publicado pelo FGV, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor.

IEE_i = É o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A - Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3kV a 25Kv) - Valor de consumo em MWh”, praticada ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa.

IEE_o = É o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A - Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3kV a 25Kv) - Valor de consumo em MWh”, praticada ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor.

IPA_i = É o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Derivados do Petróleo e Alcool (1006819) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa.

IPA_o = É o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Derivados do Petróleo e Alcool (1006819) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor.

IPQ_i = É o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa.

IPQ_o = É o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor.

IPC_i = É o índice “IPC – Brasil – Geral – Índice de Preços ao Consumidor – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa.

IPC_o = É o índice “IPC – Brasil – Geral – Índice de Preços ao Consumidor – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor.

ICC_i = É o índice “INCC – Índice Nacional de Preços da Construção Civil (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa.

ICC_o = É o índice “INCC – Índice Nacional de Preços da Construção Civil (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor.

3. O art. 18 da Deliberação AGENERSA nº 4.830/2024 estabeleceu, como medida de reequilíbrio econômico-financeiro, a aplicação de um realinhamento tarifário de 6,3%, com vigência a partir de janeiro de 2025;

Das apurações

4. A variação dos índices mencionados no item 2, no período de outubro/2024 a outubro/2025, lastreado na cláusula contratual supracitada, é de:

	Índice	out/25 (a)	out/24 (b)	Variação do Índice c = (a/b - 1)	Peso Insumo (d)	Variação Ponderada e = c x d
P1	Pessoal	1576,749	1466,045	7,551%	19,51%	1,473%
P2	Energia	471,91	511,75	-7,785%	9,74%	-0,758%
P3	Retirada de Lodo e Equipamentos e Veículos	356,857	367,637	-2,932%	10,82%	-0,317%
P4	Produtos Químicos	209,255	199,691	4,789%	4,05%	0,194%
P5	Custo Administração	789,092	761,643	3,604%	6,62%	0,239%
P6	Investimentos	1222,356	1149,17	6,369%	49,25%	3,137%
Percentual de Reajuste						3,967%

4.1. Aplicando a fórmula, temos:

$$IR = \{ 0,1951 \times [(1.576,75 - 1.466,05) / 1.466,05] + 0,0974 \times [(471,91 - 511,75) / 511,75] + 0,1082 \times [(356,857 - 367,637) / 367,637] + 0,0405 \times [(209,255 - 199,691) / 199,691] + 0,0662 \times [(789,092 - 761,643) / 761,643] + 0,4925 \times [(1222,36 - 1.149,17) / 1.149,17] \}$$

$$IR = \{ 0,1951 \times [0,07551] + 0,0974 \times [-0,07785] + 0,1082 \times [-0,02932] + 0,0405 \times [0,04789] + 0,0662 \times [0,03604] + 0,4925 \times [0,0637] = 0,03967 = 3,967\% \text{ (três inteiros e novecentos e sessenta e sete milésimos por cento)}$$

4.2. Ou seja, esta Câmara Técnica informa que analisou o cálculo apresentado pela Delegatária e verificou sua conformidade tanto com o percentual calculado quanto com a tabela tarifária publicada, não identificando quaisquer divergências.

5. Ao aplicar o percentual de realinhamento da segunda parcela de 2,72% em conjunto com o reajuste da fórmula paramétrica, correspondente a 2,720%, obtém-se um índice de reajuste total de 6,795%, valor que corresponde ao pleito apresentado pela Concessionária.

Da conclusão

6: Após a conferência dos cálculos apresentados no pleito da Delegatária, esta Câmara Técnica confirma a ausência de divergências e apresenta a tabela tarifária reajustada, com o percentual de 6,795% (sete inteiros, setecentos e noventa e cinco milésimos por cento), sem divergências com o publicado:

ÁGUAS DE PARATY		
% Reajuste	6,795%	
Fórmula Paramétrica disposta na cláusula 20º do Contrato de Concessão + 2º Parcela do realinhamento tarifário. Conforme art. 18 da Deliberação AGENERSA 4830/2024		
Categorias de usuários	Faixas de Consumo (m³)	Tarifa de Água jan/26
DOMICILIAR / PÚBLICO	0- > 10	4,6631
	11- > 15	6,0620
	16- > 20	10,0257
	21- > 30	10,7252
	31- > 45	13,9894
	> 45	20,9840
COMERCIAL / INDUSTRIAL	0- > 10	16,3209
	11- > 15	18,6525
	16- > 20	19,1188
	21- > 30	28,9114
	31- > 45	31,2430
	> 45	37,3050

7. Diante das análises realizadas, esta Câmara Técnica sugere a homologação do percentual calculado no item 5, bem como da tabela tarifária apresentada no item 6.”

Na sequência, a Procuradoria emitiu o Parecer nº 765/2025/AGENERSA/PROC, atestando a regularidade jurídica para a homologação do reajuste de 6,795%, mediante o cumprimento das recomendações ali estabelecidas, cuja conclusão ora se apresenta[7]:

“III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que inexistem dúvidas quanto à previsão do reajuste ordinário em comento, seja na legislação ou no contrato, e que os cálculos foram validados pela área técnica desta Agência, conclui-se pela viabilidade jurídica da concessão do reajuste, sintetizadas as seguintes conclusões:

a) Pela homologação do reajuste ordinário de 3,967% (três inteiros e novecentos e sessenta e sete milésimos por cento), porquanto encontra fundamento direto na Cláusula Vigésima, do Contrato de Parceria Público Privada; o cálculo foi tecnicamente validado pelo Parecer Técnico CAPET nº 343/2025 (doc. SEI nº 120172748) e foi cumprido o requisito de publicidade prévia (Anexo doc. SEI nº 120192427), desde que, cumulativamente:

a.1) o cálculo apresentado esteja em estrita conformidade com a fórmula paramétrica vigente no Contrato;

a.2) seja respeitado o intervalo mínimo de 12 meses entre reajustes, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 11.445/2007; e

a.3) que a CAPET ateste que o período de apuração e a data base do reajuste estão adequados ao contrato;

b) Pela homologação do pleito adicional de 2,72%, por se tratar de simples cumprimento do disposto pelo art. 18 da Deliberação AGENERSA nº 4.830/2024.

Nestes termos, considerando a competência do Conselho-Diretor para deliberar sobre o pleito, sugere-se a remessa dos autos ao CODIR, opinando esta Procuradoria pela homologação do percentual de 6,795% a incidir à estrutura tarifária, observadas as ressalvas acima elencadas.

É o parecer.”

A Regulada foi oportunizada a manifestação em Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 189/2025[8]. Em resposta, a Águas de Paraty reiterou seu pedido previamente exarado, a fim de que seja homologado o reajuste tarifário no percentual de 6,795%.

Ademais, o Conselho Diretor, reunido na 19ª Reunião Interna em 26 de dezembro de 2025, deliberou sobre a matéria por meio do Ofício NA 3431[9]. Na ocasião, o Colegiado acolheu os cálculos da área técnica e o parecer jurídico, determinando a aplicação do reajuste tarifário pleiteado. A decisão foi proferida nos seguintes termos:

“DECIDE, por unanimidade, de forma cautelar, em sede da 19ª Reunião Interna, determinar que a Concessionária Águas de Paraty implemente reajuste tarifário, em 1º de janeiro de 2026, no percentual total de 6,795% (seis inteiros e setecentos e noventa e cinco por cento), conforme cálculos da CAPET (ANEXO 120225798) e nos termos do entendimento da Procuradoria.”

Por fim, cumpre registrar que o referido ato obteve a devida publicidade mediante publicação no Diário Oficial em 07 de janeiro de 2026[10].

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

- [1] [Ofício 0320/2025 \(119087517\)](#)
- [2] [Despacho de Encaminhamento de Processo 119188185](#)
- [3] [Ofício - NA 136 \(119469413\)](#)
- [4] [Despacho de Encaminhamento de Processo 119853661](#)
- [5] [SEI-480002/010331/2025, Petição Envio Memória e tabela \(119885555\), Anexo Memória de cálculo \(119885557\) e Anexo Estrutura Tarifária \(119885558\)](#)
- [6] [Parecer 343 /2025 AGENERSA/CAPET \(120172748\) e Anexo Parecer 343/2025 AGENERSA/CAPET \(120225798\)](#)
- [7] [Parecer 765 \(120776855\)](#)
- [8] [Ofício - NA 189 \(121242558\)](#)
- [9] [Ofício - NA 3431 \(121681396\)](#)
- [10] [Publicação DOERJ_07012026_Decisão Cautelar \(122209158\)](#)



VOTO

Processo nº: SEI-480002/009982/2025

Data de Autuação: 17/11/2025

Concessionária: Águas de Paraty

Assunto: Reajuste Tarifário Anual – 2026

Sessão Regulatória: 26/02/2026

124407664

Cuida-se de processo regulatório instaurado em decorrência da solicitação formalizada através da Carta nº 0320/2025, pela qual a Concessionária Águas de Paraty requer a homologação do reajuste tarifário no percentual de 6,795%, a incidir sobre as tarifas de água, esgoto e serviços complementares, com vigência a partir de janeiro de 2026.

Após a regular instrução do feito, o que contou com manifestações da CAPET, da Procuradoria e da própria Delegatária ao longo do curso processual, verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído e apto à análise e deliberação na presente Sessão Regulatória.

De início, cumpre ressaltar que o reajuste tarifário consiste em importante mecanismo de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, cuja observância se vincula à garantia constitucional de manutenção das condições efetivas da proposta, em atendimento ao que prevê o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República.

Dito isso, não se pode perder de vista a natureza complexa dos instrumentos concessivos, que por serem avenças de longo prazo, mostram-se mais suscetíveis a eventos imprevisíveis e alterações no cenário econômico, o que pode comprometer a garantia da continuidade e a eficiência da prestação do serviço público. Por essa razão, a Lei nº 8.987/1995, chamada de Lei das Concessões, estabeleceu em seu artigo 18, inciso VIII, que o edital de licitação - que define as premissas do futuro contrato - deverá ser elaborado pelo Poder

Concedente e conter, especialmente, os critérios de reajuste e revisão das tarifas. Nessa lógica, o reajuste se destina a recompor variações nos custos dos insumos empregados para a execução contratual e se sujeita a índices específicos do setor, fixados em sede contratual.

No caso da Concessionária Águas de Paraty, o instrumento contratual prevê que, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da “ordem de serviço”, o valor das tarifas e dos serviços complementares seriam objeto de reajuste. Todavia, o Primeiro Termo Aditivo, através do item 4.3, alterou a data-base originalmente prevista, fixando-a no mês de janeiro de cada ano, restando assegurada, portanto, a periodicidade mínima de 12 meses, exigida pelo artigo 37 da Lei nº 11.445/2007 e pelo artigo 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

O reajuste pleiteado é composto por 3,967% referente ao reajuste tarifário ordinário anual e 2,72% relativo a segunda parcela do realinhamento tarifário, nos termos da Deliberação AGENERSA nº 4.830/2024 e da Cláusula Quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Assim, tomando como base a fórmula paramétrica disposta na Cláusula 20 do Contrato de Concessão, bem como as alterações introduzidas pelos Termos Aditivos subsequentes, a CAPET não identificou qualquer divergência com o cálculo apresentado pela Concessionária, sugerindo a homologação do percentual apurado conforme a tabela abaixo:

ÁGUAS DE PARATY		
% Reajuste	6,795%	
Fórmula Paramétrica disposta na cláusula 20º do Contrato de Concessão + 2º Parcela do realinhamento tarifário. Conforme art. 18 da Deliberação AGENERSA 4830/2024		
Categorias de usuários	Faixas de Consumo (m³)	Tarifa de Água jan/26
DOMICILIAR / PÚBLICO	0- > 10	4,6631
	11- > 15	6,0620
	16- > 20	10,0257
	21- > 30	10,7252
	31- > 45	13,9894
	> 45	20,9840
COMERCIAL / INDUSTRIAL	0- > 10	16,3209
	11- > 15	18,6525
	16- > 20	19,1188
	21- > 30	28,9114
	31- > 45	31,2430
	> 45	37,3050

No que se refere ao requisito de publicidade prévia, destaca-se tratar-se de determinação legal, coerente com o interesse público, destinada a inibir eventuais surpresas aos usuários, de forma a zelar que matérias de efetiva repercussão na esfera econômica de terceiros sofram majoração sem que se dê antecipadamente plena publicidade de tal ato. Diante disso, vê-se que, por meio do Peticionamento Intercorrente nº SEI-480002/010437/2025, a Delegatária demonstrou a devida publicação no jornal Diário do Vale, edição de 29 e 30 de novembro de 2025, podendo a tarifa entrar em vigor após 30 (trinta) dias dessa data, sem que com isso haja a alteração da data-base do reajuste.

Dito isso, a Procuradoria reconheceu a viabilidade jurídica da concessão do reajuste tarifário pleiteado, no percentual de 6,795%, a incidir sobre a estrutura tarifária, desde que observados os parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão, notadamente a aplicação da fórmula paramétrica vigente, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre reajustes e a certificação, pela CAPET, da adequação do período de apuração e da data-base do reajuste às disposições contratuais.

Considerando que o reajuste tarifário pleiteado deveria produzir efeitos a partir de 01/01/2026, o Conselho-Diretor da AGENERSA, por unanimidade, de forma cautelar, determinou, na 19ª Reunião Interna, que a Concessionária Águas de Paraty implementasse reajuste tarifário no referido marco temporal, no percentual total de 6,795%, conforme os cálculos validados pela CAPET. A Decisão foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 07/01/2026, para fins de publicidade e eficácia.

Diante do exposto, considerando que a Concessionária tem assegurado o seu direito à recomposição tarifária expressamente preconizado na Cláusula 20 do Contrato de Concessão e, tendo a CAPET concluído que os cálculos apresentados estão condizentes com a fórmula paramétrica contratualmente estabelecida e com as alterações promovidas pelos Termos Aditivos, entendo pela **homologação do reajuste tarifário nos valores propostos no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 343/2025** e corroborado pela Procuradoria.

Assim, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Ratificar a Decisão do Conselho Diretor na 19ª Reunião Interna para homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Águas de Paraty, no importe 6,795% (seis inteiros e setecentos e noventa e cinco milésimos por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e

Tarifária - CAPET, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

ÁGUAS DE PARATY		
% Reajuste	6,795%	
Fórmula Paramétrica disposta na cláusula 20º do Contrato de Concessão + 2º Parcela do realinhamento tarifário. Conforme art. 18 da Deliberação AGENERSA 4830/2024		
Categorias de usuários	Faixas de Consumo (m³)	Tarifa de Água jan/26
DOMICILIAR / PÚBLICO	0- > 10	4,6631
	11-> 15	6,0620
	16-> 20	10,0257
	21-> 30	10,7252
	31-> 45	13,9894
	> 45	20,9840
COMERCIAL / INDUSTRIAL	0- > 10	16,3209
	11-> 15	18,6525
	16-> 20	19,1188
	21-> 30	28,9114
	31-> 45	31,2430
	> 45	37,3050

É como voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator